



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

10 de Março de 2010 - ANO - IX. Nº 383 - Pág. 3.411 à 3.414 - R\$ 0,50

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.122, DE 10 DE MARÇO DE 2010. Dispõe sobre os incentivos financeiros à cultura, e a criação do Fundo Municipal da Cultura no âmbito do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Caucaia, os incentivos financeiros à cultura, através do Mecenato Municipal de Cultura e do Fundo Municipal da Cultura FMC. **Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura FMC, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, com a finalidade de captar e canalizar recursos para: **I** - valorizar os recursos humanos originários do Município de Caucaia, por meio de estímulo à produção, à divulgação e ao consumo de bens culturais e artísticos de conteúdos locais; **II** - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do Município; **III** - contribuir para o livre acesso às fontes da cultura e ao pleno exercício dos direitos culturais de todos os munícipes; **IV** - estimular a difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, das artes e da memória. *Parágrafo único.* As regras dispostas nesta Lei, além das finalidades de custeio, têm o condão de integrar a legislação do Sistema Municipal de Cultura com o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura. **Art. 3º** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura: **I** - dotação orçamentária própria representada, no mínimo, de 20% (vinte por cento) do orçamento anual destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer; **II** - crédito especial de constituição de capital inicial proveniente do orçamento municipal consignado, enquanto transferência corrente de recursos; **III** - saldos financeiros de exercícios orçamentários anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer; **IV** - receitas provenientes de dotações orçamentárias do tesouro municipal previstas na Lei Orçamentária Anual, como a transferência corrente de recursos ao Fundo Municipal de Cultura, no valor mínimo correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita orçada do recolhimento anual dos impostos municipais; **V** - transferência de receitas em razão de convênios, contratos, parcerias e/ou empréstimos firmados pelo Poder Executivo Municipal e/ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, junto aos organismos estaduais, nacionais e internacionais de direito público ou privado; **VI** - rendimentos provenientes de eventos culturais, shows, feiras, conferências, congressos, seminários e/ou atividades similares voltadas à cultura e da cessão de uso de equipamentos culturais municipais, com percentuais de arrecadação definidos pelo Poder Executivo Municipal; **VII** - receitas oriundas de doações à cultura, provenientes dos representantes do Mecenato Municipal de Caucaia; **VIII** - transferências, dotações e subvenções de recursos orçamentários oriundos de entes públicos estaduais e federais; **IX** - recursos provenientes de dotações ou legados de capitais, bens e/ou serviços de entes de direito público ou privado e de pessoas físicas; **X** - as multas decorrentes das motivações jurídicas previstas na legislação que compõe o Sistema Municipal de Cultura; **XI** - outras fontes de receitas eventuais repassadas por pessoas de direito público e privado estaduais, nacionais e estrangeiras. **Art. 4º** As pessoas físicas ou jurídicas que apoiarem ou financiarem projetos culturais, através de doações ou patrocínios culturais em favor do Fundo Municipal de Cultura, serão consideradas, para os fins desta Lei, representantes do Mecenato Municipal de Caucaia. **Art. 5º** Considera-se doação cultural, para efeito só desta Lei, o repasse de recursos financeiros ou, ainda, a transferência definitiva e irreversível de bens ou de serviços em favor do Fundo Municipal de Cultura, vedada a obtenção pelo doador de qualquer proveito, inclusive de

imagem em qualquer veículo de mídia impressa ou eletrônica, sendo permitida a citação oral ou escrita do nome do doador em agradecimento quando da execução do projeto cultural. **Art. 6º** Define-se como patrocínio cultural, para efeito só desta Lei, o repasse de recursos financeiros à cultura, relativos ao pagamento das despesas com produção ou publicidade em atividade cultural favorável ao proponente de projeto cultural aprovado, sem qualquer proveito patrimonial ou pecuniário direto para o patrocinador, exceto a veiculação de sua logomarca ou nome nas peças de publicidade dos produtos ou eventos culturais desenvolvidos. **Art. 7º** O Fundo Municipal de Cultura, enquanto ente de natureza especial, fiscal e contábil destinado a dar suporte financeiro e viabilizar o financiamento de projetos culturais, aprovados por seus organismos deliberativos e relacionados às atividades culturais abrangidas pela gestão democrática da política cultural, está sob o comando da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer. **Art. 8º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta especial, aberta para os fins desta Lei, e serão administrados por um Comitê Gestor, com poderes de gestão e movimentação financeira. **Art. 9º** O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura será formado pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer de Caucaia, conjuntamente com 02 (dois) conselheiros referendados pelo Conselho Municipal de Cultura de Caucaia, a saber: **I** - 01 (um) representante dos conselheiros natos, preferencialmente o representante da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Caucaia; **II** - 01 (um) representante eleito em votação específica do Conselho Municipal de Cultura de Caucaia. *Parágrafo único.* A presidência do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura incumbe ao Secretário de Cultura e Lazer do Município de Caucaia, a quem compete a gestão e execução orçamentária, financeira e patrimonial. **Art. 10** Para requererem os benefícios previstos nesta Lei, os projetos culturais propostos na condição de produtos culturais ou de eventos culturais, devem abranger, pelo menos, umas das atividades culturais do seguinte rol: **I** - letras: poesia, prosa, conto, cordel, crônica, romance, crítica literária, pesquisa cultural ou artística; **II** - patrimônio material e imaterial: memória histórica e arquitetônica, museus, filateia, numismática, gastronomia e acervos fotográficos, bibliográficos ou documentais; **III** - audiovisual: cinema e vídeo, documentários e jogos digitais; **IV** - artes cênicas: teatro, teatro de mamulengo, humor e mímica; **V** - artes coreográficas: ballet, danças contemporâneas, danças tradicionais nordestinas e capoeira; **VI** - artes plásticas, gráficas e da forma: desenho e colagem, pintura e xilogravura, grafiteagem, fotografia, escultura e artesanato; **VII** - comunicação sócio-cultural: pesquisa cultural ou artística, programas sonoros, audiovisuais e editoração de publicações impressas ou digitais periódicas e exclusivamente de cunho artístico ou cultural; **VIII** - eventos culturais e festas cíclicas: quadrilhas juninas, blocos carnavalescos e escolas de samba, grupos folclóricos e para-folclóricos e circos-escola; **IX** - formação e qualificação artística e cultural: instalação e manutenção de cursos sem fins lucrativos destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e de pesquisa. **Art. 11.** Em compensação genérica, serão consideradas 02 (duas) modalidades de projetos culturais relacionadas às atividades descritas no artigo anterior, a saber: **I** - produtores culturais: destina-se à elaboração de artefatos culturais fixados em suportes materiais de qualquer espécie, com possibilidade de ser reproduzido, comercializado ou distribuído gratuitamente; **II** - eventos culturais: acontecimentos de natureza cultural de existência limitada à sua realização ou exibição. *Parágrafo único.* Os projetos culturais aprovados na condição de eventos culturais, que venham a ser apresentados em outras localidades fora do território caucaense, seja no território nacional ou no estrangeiro, incentivados pelo Mecenato Municipal de Caucaia ou pelo Fundo Municipal de





— **PREFEITO**  
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO**  
Tobias da Mota Correia Neto

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
Antônio José Freitas Frank

— **ASSESSOR ADJUNTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
José Alfredo Emídio

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ricardo Ibiapina Lima

— **PROCURADOR ADJUNTO GERAL DO MUNICÍPIO**  
José Américo Barros da Rocha Filho

— **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
João Bosco Ferreira

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
Antônio Uedson da Silva

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**  
José Castelo Branco Crisóstomo

— **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Lia Sales Serafim

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**  
Luiza de Marillac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**  
Antônia Claudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO**  
Jorge Elias de Moraes

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**  
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSIST. SOCIAL E COMBATE A FOME**  
Kathia Kelly Fonseca Teixeira

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
Lúcio de Castro Bonfim

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
Irineu Rocha dos Santos

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**  
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE**  
Carlos Augusto Medeiros

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**  
Ana Maria Pereira Jereissati

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E LAZER**  
Maurício Cabral Benevides Filho

— **SECRETÁRIA DE TURISMO**  
Maria Flor de Liz Romeiro da Silva

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO**  
Ivan Castro de Medeiros

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Antonio Gonzaga Moreira

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Hipólito Índio Guimarães Neto

— **PRESIDENTE ADJUNTO DO INST. DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Eduardo Nogueira Ramos Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009.  
Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

Caucaia, deverão obedecer ao limite de 20% (vinte por cento) do financiamento total do projeto. **Art. 12.** Poderão ser proponentes de projetos culturais para requererem os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo Municipal de Cultura: **I** - da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer; **II** - de pessoas físicas absolutamente capazes, residentes no Município de Caucaia; **III** - de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem finalidade lucrativa, sediadas no Município de Caucaia, regularmente constituídas e que tenham previsão em seus atos constitutivos de atuação artística ou cultural; **IV** - organismos públicos federais, estaduais e internacionais vinculados exclusivamente às políticas culturais. **Art. 13.** O proponente de projeto cultural poderá designar um Representante Legal, pessoa física a quem compete as responsabilidades pelo planejamento, controle, organização e realização do projeto cultural em todas as suas fases. **Parágrafo único.** O Representante Legal responde solidariamente por todas as obrigações do proponente. **Art. 14.** As pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, residentes ou sediadas no Município de Caucaia, para que possam propor projetos para requererem os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo Municipal de Cultura, deverão se encontrar adimplentes com o fisco municipal. **Parágrafo único.** As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que gozem de isenção ou imunidade de tributos municipais, serão consideradas em situação fiscal de regularidade com a devida apresentação da Certidão da Secretaria de Finanças e Planejamento, para fins de requerer os incentivos financeiros da cultura propostos por esta Lei. **Art. 15.** O Fundo Municipal de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto cultural, devendo o proponente oferecer contrapartida equivalente aos valores restantes ou captar outros incentivos fiscais à cultura, em âmbito federal ou estadual, até o limite de 20% (vinte por cento). **Parágrafo único.** Caso o projeto cultural seja financiado ou quando a contrapartida seja proveniente de recursos repassados pelos representantes do Mecenato Municipal de Caucaia, estas modalidades de financiamento enquadrar-se-ão sempre na condição de patrocínio cultural,

conforme a previsão do artigo 6º, desta Lei. **Art. 16.** Para efeito de contrapartida do proponente de projeto cultural, apoiado financeiramente pelo Fundo Municipal de Cultura ou na condição de patrocínio cultural, prestado diretamente pelo representante do Mecenato Municipal de Caucaia, poderá haver opção por alocação de recursos financeiros próprios ou, ainda, pela permuta de bens e/ou serviços componentes do custo total do projeto cultural, devendo ser avaliado pelos órgãos deliberativos do Fundo Municipal de Cultura. **Parágrafo único.** Tratando-se de contrapartida realizada mediante alocação de recursos financeiros, o proponente do projeto cultural deverá comprovar a circunstância de dispor destes recursos ou encontrar-se habilitado à obtenção do respectivo financiamento, com a devida indicação da fonte financeira. **Art. 17.** Os projetos culturais serão escolhidos mediante seleção de projetos, editais de atividades culturais e decisões finais dos órgãos deliberativos do Sistema Municipal de Cultura de Caucaia. **Parágrafo único.** Para apreciação dos projetos culturais, a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer ou outro órgão afim ao setor cultural em âmbito local, poderá realizar consultas técnicas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. **Art. 18.** Os projetos culturais que objetivem captar ou requerer os benefícios fiscais nos termos desta Lei, deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer ou outro órgão afim ao setor cultural, em âmbito local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 19.** São passíveis de aprovação, desde que preenchidos os requisitos legais, os projetos culturais que visem exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos, ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou à coleção de particulares. **Art. 20.** É vedado ao proponente do projeto cultural captar recursos municipais que, juntamente com aqueles captados da esfera federal e/ou estadual, venham a ultrapassar o valor global do projeto aprovado, ou a gerar um montante de benefícios fiscais superior ao valor transferido. **Art. 21.** As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas,





prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Caucaia, devendo constar a afixação dos materiais da divulgação da logomarca "Apoio Institucional Governo Municipal de Caucaia". **Art. 22.** Na administração, movimentação e utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão observados os princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. *Parágrafo único.* Aplica-se, no que couber, à administração financeira do Fundo Municipal de Cultura, os dispostos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no Código de Contabilidade do Município, na Lei Orçamentária Anual do Município de Caucaia e nos procedimentos jurídico-contábeis de prestação de contas adotados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará TCM. **Art. 23.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto Municipal específico, estabelecerá normas de estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e os demais atos complementares necessários à fiel execução dos artigos aqui dispostos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei. **Art. 24.** O *caput* do Art. 4º e o inciso II da Lei nº 2.090, de 18 de novembro de 2009 passam a vigorar com as seguintes redações: "**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será constituído por vinte e três membros que tomarão assento, enquanto representantes públicos e da sociedade civil, cada qual com seu respectivo suplente, distribuídos da seguinte forma: I (...); II 11 (onze) Conselheiros da Sociedade Civil, dos seguintes seguimentos: a) Representante das Artes Plásticas; b) Representante das Artes Cênicas; c) Representantes da Música; d) Representante do Folclore; e) Representante de Danças; f) Representante do Patrimônio Material e Imaterial; g) Representante do Artesanato; h) Representante da Arte Literária; i) Representante da Cultura Indígena; j) Representante da Cultura Afrodescendente; k) Representante do Seguimento Audiovisual". **Art. 25.** O inciso II do Art. 5º da Lei nº 2.090, de 18 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º** .....omissis ..... I (...); II 11 (onze) Câmaras Setoriais de Cultura"; **Art. 26.** Fica acrescido o inciso XI, no art. 8º da Lei nº 2.090, de 18 de novembro de 2009 com a seguinte redação: "**Art. 8º** .....omissis ..... I (...); XI a Câmara das Etnias: a) índios; b) afro-descendentes". **Art. 27.** O *caput* do art. 12 da Lei nº 2.090, de 18 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 12** A Plenária do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, constituída por seus 23 (vinte e três) integrantes, reunir-se-á da seguinte forma"; **Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 10 de março de 2010. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

## CHEFIA DE GABINETE

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 023, DE 1º DE MARÇO DE 2010.** Nomeia **MAURÍCIO CABRAL BENEVIDES FILHO** para o cargo de Assessor Governamental do Gabinete do Prefeito. **O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **MAURÍCIO CABRAL BENEVIDES FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental, símbolo NDS, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com exercício funcional no Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO**, em 1º de março de 2010. **RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA Nº 024, DE 01 MARÇO DE 2010.** Nomeia **TED ROCHA PONTES** para o cargo de Assessor Governamental do Gabinete do Prefeito. **O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 1º de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **TED ROCHA PONTES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental, símbolo NDS, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com exercício funcional no Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria, consignada

no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE MARÇO DE 2010. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA Nº 025, DE 1º DE MARÇO DE 2010.** **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea d, ambos da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37 *caput*); e **CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a comunicar o fato à Corregedoria Geral do Município, que promoverá a sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar assegurando ao acusado ampla defesa e contraditório (LC nº 01/09, art. 163). **RESOLVE: Art. 1º** **AUTORIZAR** a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar a que deverá responder a servidora **MARIA FLOR DE LIZ ROMEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Turismo, com base nas denúncias sobre irregularidades formuladas por escrito, contendo a identificação e o endereço dos denunciante, como incursa nas sanções do art. 147, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de março de 2010. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 25-A, DE 1º DE MARÇO DE 2010.** Nomeia **ANA ALINE FURTADO SOARES** para o cargo de Assessor Jurídico II, da Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia. **O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **ANA ALINE FURTADO SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico II símbolo DAS-02, da Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 2.058, de 15 de setembro de 2009 e seu Anexo Único, com exercício funcional no Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 1º de março de 2010. **RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 025-B, DE 01 MARÇO DE 2010.** Nomeia **FABÍOLA SANTOS ROCHA** para o cargo de Chefe do Núcleo de Educação da Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia. **O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 1º de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **FABÍOLA SANTOS ROCHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Educação, símbolo DAS-05, da Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 2.058, de 15 de setembro de 2009, e seu Anexo Único, com exercício funcional no Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE MARÇO DE 2010. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 025-C, DE 01 MARÇO DE 2010.** Nomeia **EUZIMAR ARAUJO DE SOUZA** para o cargo de Chefe do Núcleo de Saúde da Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia. **O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 1º de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **EUZIMAR ARAUJO SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Saúde, símbolo DAS-05, da Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 2.058, de 15 de setembro de 2009, e seu Anexo Único, com exercício funcional no Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE MARÇO DE 2010. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 025-D, DE 01 MARÇO DE 2010. Nomeia JONAS ALVES GOMES para o cargo de Chefe do Núcleo de Projetos e Convênios da Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 1º de setembro de 2009, **RESOLVE: Art.1º** Nomear JONAS ALVES GOMES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Projetos e Convênios, símbolo DAS-05, da Coordenadoria de Desenvolvimento Indígena do Município de Caucaia, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 2.058, de 15 de setembro de 2009, e seu Anexo Único, com exercício funcional no Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE MARÇO DE 2010. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 26, DE 08 DE MARÇO DE 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o disposto na Lei nº 992, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30, de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de janeiro de 2001 e o Decreto nº 020, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder à Secretária de Cultura e Lazer do Município de Caucaia ANA MARIA PEREIRA JEREISSATI, 04 (duas) diárias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Cultura e Lazer, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília DF, no período de 11 a 14 de março de 2010, tendo por objetivo participar do evento "II CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA", que terá como tema geral "CULTURA, DIVERSIDADE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO" e suas discussões serão subsidiadas pelos seguintes eixos: a) Produção Simbólica e Diversidade Cultural; b) Cultura, Cidade e Cidadania e c) Cultura e Desenvolvimento Sustentável, todos de indiscutível interesse para a Administração Municipal, haja vista que o Município de Caucaia contribuiu sobremaneira com uma das etapas que antecederam o supramencionado evento, realizando a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizou no dia 28 de outubro de 2009. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Cultura e Lazer, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 08 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 027, DE 08 MARÇO DE 2010. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, do Decreto nº 020, de 01 de fevereiro de 2002, e o art. 6º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art.1º** Conceder ao servidor MAURÍCIO CABRAL BENEVIDES FILHO, Assessor Governamental, símbolo NDS, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília DF, no período de 11 a 14 de março de 2010, tendo por objetivo participar do evento "II CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA", que terá como tema geral "CULTURA, DIVERSIDADE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO" e suas discussões serão subsidiadas pelos seguintes eixos: a) Produção Simbólica e Diversidade Cultural; b) Cultura, Cidade e Cidadania e c) Cultura e Desenvolvimento Sustentável, todos de indiscutível interesse para a Administração Municipal, haja vista que o Município de Caucaia contribuiu sobremaneira com uma das etapas que antecederam o supramencionado evento, realizando a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizou no dia 28 de outubro de 2009. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria, do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2010. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

### EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA. TERMO DE PARCERIA Nº: 0001/2010/SETEM. PARCEIRO PÚBLICO: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. OSCIP: GRUPO DE APOIO AO INVESTIMENTO SOCIAL, com sede na Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 701, Aldeota, CEP. 60170-251, Fortaleza/CE, telefone (85) 3242-5301. OBJETO: Constitui objeto deste termo de parceria a implantação e execução do Plano de Implementação do PROJovem TRABALHADOR parte integrante do Programa Juventude Cidadã a ser implementado neste município conforme Plano de Implementação firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Processo MTE nº 46010.000415/2009-10, através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e o Governo Municipal de Caucaia, através da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, conforme Plano de Implementação e Termo de Referência aprovado pela Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2008, alterada pela Portaria nº 201, de 29 de janeiro de 2010, para formação profissional de 1.500 (um mil e quinhentos) jovens de 18 a 29 anos em condições socioeconômicas desfavorecidas, tendo como foco os arcos ocupacionais da ADMINISTRAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, MADEIRA E MÓVEIS, METALMECÂNICA, TURISMO E HOSPITALIDADE, VESTUÁRIO E COMÉRCIO, com meta de inserção mínima no mercado de trabalho de 450 jovens, observadas suas especificações técnicas, cronograma de execução, plano de implementação, metas, proposta pedagógica, metodologia, plano de aplicação e cronogramas de desembolso e execução, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Portaria Ministerial nº 991, de 27 de novembro de 2008 e nº 201, de 29 de janeiro de 2010. VALOR: O valor total do Termo de Parceria é de R\$ 2.384.812,50 (dois milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Dotação Orçamentária 2301.11.334.0070.2.202, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 (Contrapartida PMC). LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA: Município de Caucaia, Estado do Ceará. RESPONSABILIDADE PELO PROGRAMA: Eduardo Sampaio de Oliveira CARGO: Diretor Técnico. DATA DE ASSINATURA: 09/03/2010 - INÍCIO DO PROGRAMA: 03/2010 - TÉRMINO: 31/12/2010. VIGÊNCIA: O presente Termo de Parceria terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2010, podendo sua execução ser prorrogada mediante termo aditivo. AMBRÓSIO FERREIRALIMA SECRETÁRIO.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA ADITIVO DE ACRESCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 20091750 CONTRATANTE: Município de Caucaia Secretaria de Educação. CONTRATADO: GRÁFICA EDITORA COMERCIAL LTDA com o valor total de R\$ 32.975,00 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), referente ao lote 25. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 00.012/2009. OBJETO: Prestação de serviços para confecção de impressos destinados às Secretarias de Saúde e Educação no Município de Caucaia. Signatários. CONTRATANTE: ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e CONTRATADO: Fernando Antônio de Assis Esteves. Data 09 de março de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 20100090. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 05.001/2010-IN. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. CONTRATADA(O): EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2010 Atividade 0501.041220091.2.016 APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 42.000,00. VIGÊNCIA: 10 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010. DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2010.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: Município de Caucaia Secretaria de Saúde. CONTRATADOS: UNIVERSAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Nº 20100080) LOTE 1, com o valor total de R\$ 21.830,00 (vinte e um mil oitocentos e trinta reais) e VINICK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTO E CONFECÇÃO LTDA ME (Nº 20100079) Lote 2, com o valor total de R\$ 42.493,10 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos). Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 06.001/2010. OBJETO: Aquisição de fardamento completo destinados aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Endemias da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia. Signatários: CONTRATANTE: Luiza de Marillac Barros Rocha. CONTRATADOS: Luiz Lincoln de Souza Nascimento e Elker Patricia Lins Luciano. Data: 10 de março de 2010.